

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JULHO DE 2022

LOJAS RADAN EIRELI e RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5007777-34.2020.8.21.0019

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5006003-66.2020.8.21.0019

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

JUIZ: DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

SUMÁRIO

Glossário	03
01 Considerações Iniciais	05
02 Estrutura do Passivo - Art. 52, §1º, LREF	10
03 Estrutura do Passivo - Art. 7º, §2º, LREF	14
04 Cronograma e Acompanhamento Processual	16
05 Resumo das Atividades Realizadas pela Administração Judicial	19
06 Informações Operacionais Econômico-Financeiras	21
07 Plano de Recuperação Judicial	37
08 Assembleia-Geral de Credores	44
09 Considerações Finais	48
10 Anexos	50



GLOSSÁRIO

- AGC - Assembleia-Geral de Credores
- AJ - Administradora Judicial
- AH - Análise Horizontal
- AV - Análise Vertical
- BP - Balanço Patrimonial
- DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
- EBITDA - É a sigla em inglês para Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”
- LREF - Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- PL - Patrimônio Líquido
- PRJ - Plano de Recuperação Judicial
- Recuperandas - Lojas Radan EIRELI e Rali Administração e Participações Ltda.
- RJ - Recuperação Judicial
- RMA - Relatório Mensal de Atividades



01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

As informações apresentadas nos relatórios serão sempre baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas recuperandas, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Função do Administrador Judicial

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelas devedoras. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas e/ou virtuais – realizadas nas instalações das devedoras.

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial das empresas LOJAS RADAN EIRELI e RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ofertando ao Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **julho de 2022**.

Descrição das Recuperandas

A **LOJAS RADAN** foi constituída em 1º/7/1983. Dedicar-se ao comércio varejista de calçados, artigos do vestuário e acessórios, artigos de viagem, artigos esportivos, cosméticos e produtos de perfumaria, artigos de óptica e serviços de consultoria em investimentos financeiros.

Atualmente, a empresa atende a 10 (dez) cidades no Rio Grande do Sul, contando com 12 (doze) filiais físicas e uma loja virtual, empregando mais de 200 (duzentos) funcionários.

Já a **RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** foi constituída em 1º/6/2009 e tem como objeto social (i) participação em outras sociedades, quer anônimas ou limitadas, industriais e/ou comerciais, e a administração destes ativos, e (ii) prestação de serviços de assessoria na montagem e criação de vitrinas, cuja atividade não esteja abrangida pelas atividades de profissões regulares.

Causas da Crise Apontadas

A **LOJAS RADAN** apontou – após discorrer sobre o forte impacto no ramo de varejo e consumo decorrente da pandemia de COVID-19 – os seguintes fatores como determinantes ao ajuizamento da presente demanda:

- Diminuição do mercado de consumo em razão do aumento do desemprego, o que atinge, diretamente, o comércio varejista;
- Baixa margem de lucro;
- Aumento das despesas financeiras, sobretudo devido ao crescimento do endividamento bancário;
- Instabilidade econômica agravada pela crise política;
- Medidas de isolamento/distanciamento adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para prevenir a propagação de contágio pelo novo Coronavírus, o que levou ao fechamento das lojas pelo período de 30 (trinta) a 65 (sessenta e cinco) dias, a depender da cidade de instalação.

Por sua vez, a **RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES** referiu que as suas receitas são advindas do recebimento de aluguéis dos imóveis locados à recuperanda LOJAS RADAN, os quais não estão sendo adimplidos e estão relacionados no passivo. Sustentou que a capacidade de geração de caixa de uma empresa influencia significativamente no resultado da outra.

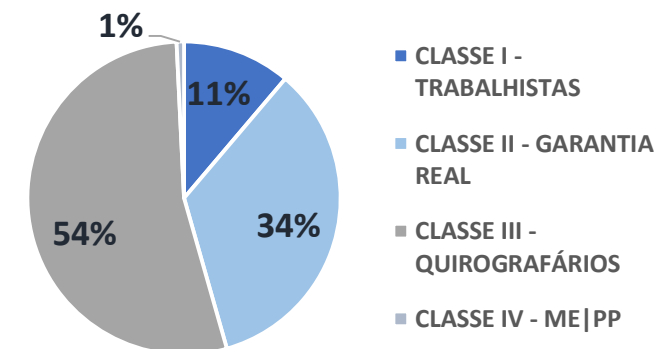


*02 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 52, §1º, LREF*

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela LOJAS RADAN EIRELI

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	245	63,5%	R\$2.881.569	11,2%
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	0,3%	R\$8.843.596	34,4%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	127	32,9%	R\$13.798.810	53,7%
CLASSE IV - ME PP	13	3,4%	R\$196.061	0,8%
TOTAL	386	100,0%	R\$25.720.035	100,0%

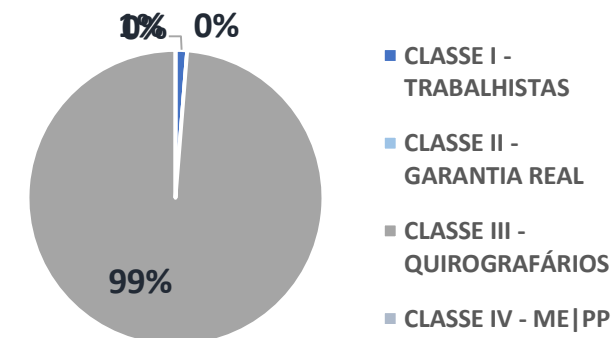


CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$8.843.596	34,38%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	R\$3.685.349	14,33%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$2.562.151	9,96%
CLASSE I - TRABALHISTAS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$1.312.320	5,10%
CLASSE II - GARANTIA REAL	NONNENMACHER,RIEDI ADVOGADOS ASSOCI	R\$755.752	2,94%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$17.159.169	66,72%

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela RALI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

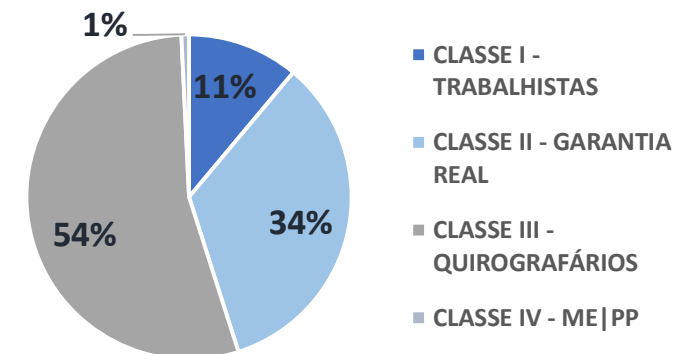
CLASSES	Nº DE CREDORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	1	50,0%	R\$3.756	1,3%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0,0%	R\$0	0,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	1	50,0%	R\$293.000	98,7%
CLASSE IV - ME PP	0	0,0%	R\$0	0,0%
TOTAL	2	100,0%	R\$296.756	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	UNICRED	R\$ 293.000,00	98,73%
CLASSE I - TRABALHISTAS	GILBERTO FERRAZ	R\$ 3.756,00	1,27%
TOTAL - PRINCIPAIS CREDORES		R\$ 296.756,00	100%

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação CONSOLIDADA

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	246	63,4%	R\$2.885.324	11,1%
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	0,3%	R\$8.843.596	34,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	128	33,0%	R\$14.091.810	54,2%
CLASSE IV - ME PP	13	3,4%	R\$196.061	0,8%
TOTAL	388	100,0%	R\$26.016.791	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$8.843.596	33,99%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	R\$3.685.349	14,17%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$2.562.151	9,85%
CLASSE I - TRABALHISTAS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$1.312.320	5,04%
CLASSE II - GARANTIA REAL	NONNENMACHER,RIEDI ADVOGADOS ASSOCI	R\$755.752	2,90%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$17.159.169	65,95%

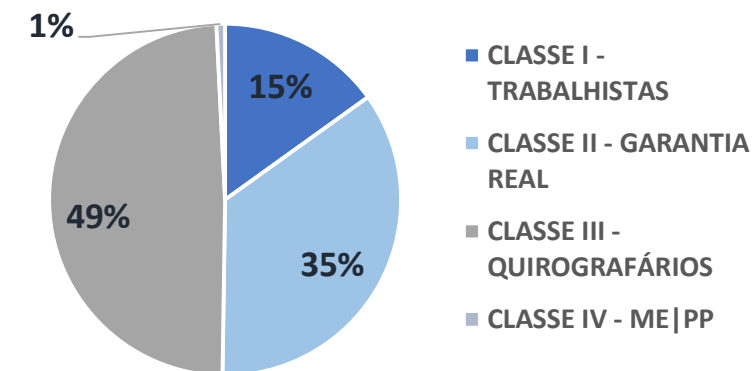


*03 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 7º, §2º, LREF*

03 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 7º, §2º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação CONSOLIDADA

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	245	69,4%	R\$3.741.831	15,1%
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	0,3%	R\$8.713.603	35,1%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	94	26,6%	R\$12.141.468	49,0%
CLASSE IV - ME PP	13	3,7%	R\$196.061	0,8%
TOTAL	353	100,0%	R\$24.792.962	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$8.713.603	33,49%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	R\$3.685.349	14,17%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CALCADOS BEIRA RIO S.A.,	R\$1.614.186	6,20%
CLASSE I - TRABALHISTAS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SU	R\$1.312.320	5,04%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$1.104.643	4,25%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$16.430.101	63,15%

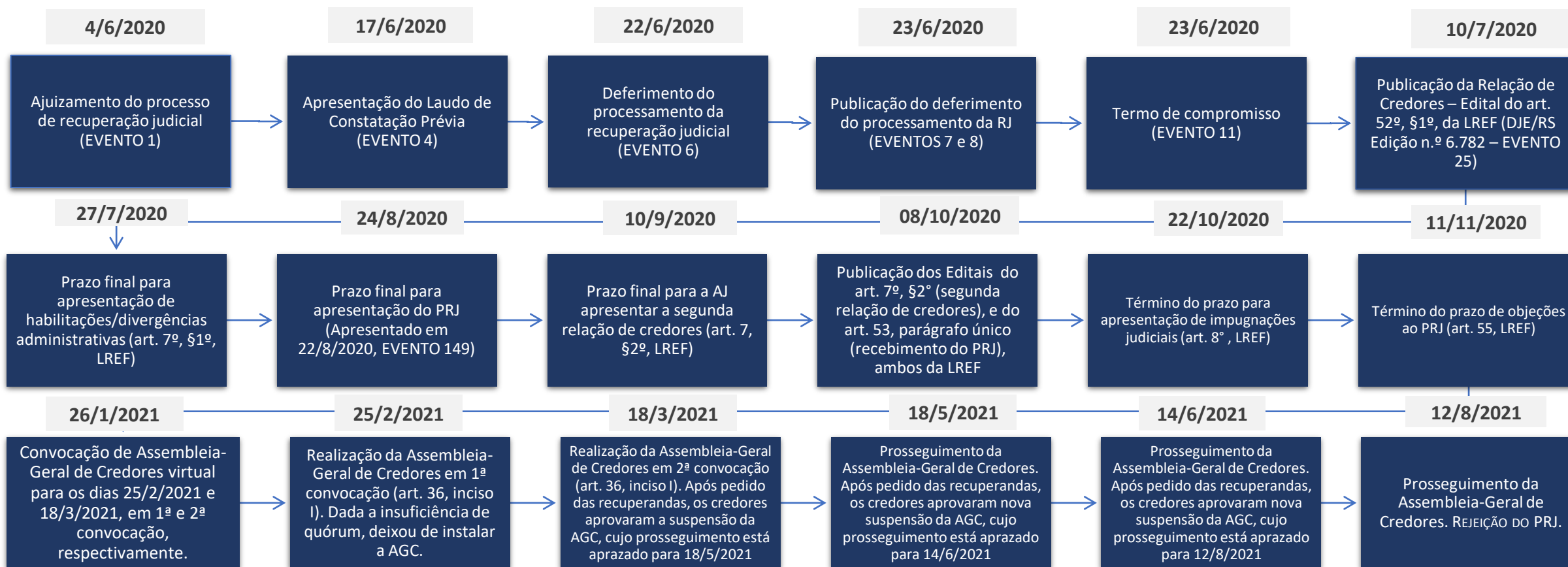


*04 | CRONOGRAMA E
ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL*

04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual

■ Evento Ocorrido ■ Evento Não Ocorrido





04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual

■ Evento Ocorrido ■ Evento Não Ocorrido





*05 | RESUMO DAS
ATIVIDADES REALIZADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL*



Resumo das Atividades de competência da AJ

Atendimento e prestação de informações a credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das recuperandas;

Vistoria à sede das recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS.



*06 | INFORMAÇÕES
OPERACIONAIS |
ECONÔMICO-FINANCEIRAS*

Informações operacionais

Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das recuperandas mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do procedimento recuperatório das empresas.

De maneira a retratar essa evolução, foram utilizados, para este relatório mensal de atividades, exercícios pretéritos combinados ao desenvolvimento das análises pertinentes ao mês de **julho de 2022**.

A Administração Judicial, com o escopo de trazer transparência ao processo de recuperação judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e demais interessados os principais documentos do presente processo.

A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox (https://www.dropbox.com/sh/db94abxyjwfmnh6/AABH_ktT6HppqV9Myhzpz-Wma?dl=0) ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

Da visita *in loco* à sede da Devedora

Em 22 de agosto de 2022, a Administração Judicial realizou visita *in loco* à sede da Devedora, em São Leopoldo/RS. Na oportunidade, esta Equipe Técnica foi recepcionada por um dos sócios, Sr. Raul. Logo no início da reunião, o Sr. Raul explicitou novamente as causas do ajuizamento deste procedimento recuperatório, comentando a respeito da cautelar fiscal ajuizada no ano de 2015 e por meio da qual a Devedora sofreu diversos bloqueios. Atualmente, a Recuperanda responde a mais de 200 execuções fiscais e ainda conta com passivo descoberto de ICMS no montante de R\$ 30.000.000,00.

Sobre as vendas, o representante da Empresa destacou sobre os severos efeitos ocasionados pela pandemia do coronavírus, mas informou sobre as constantes melhoras dos indicadores nos últimos meses. O quadro de lojas é composto por dez espaços físicos e ambiente eletrônico de vendas, o qual funciona através de sítio próprio e dos denominados *marketplaces* (ambientes virtuais geridos por grandes redes e disponíveis para vendas de produtos de terceiros). Além disso, a Recuperanda conta com crediário próprio, financiando com seus recursos as compras à prazo realizadas por seus clientes.

O imóvel da matriz, localizado na cidade de São Leopoldo/RS, funciona como centro de distribuição e centro logístico do *e-commerce*. O atual corpo de funcionários é composto por, aproximadamente, 200 colaboradores, distribuídos entre todas as lojas mantidas pela Devedora.

Segundo comentários do gestor da Recuperanda, a Recuperação Judicial está atingindo as expectativas esperadas, na medida em que permitiu a renegociação do expressivo passivo e possibilitou a manutenção das relações com os principais fornecedores (alguns inclusive já concedem prazo de pagamento para as novas compras da Devedora).

Por fim, o representante comentou acerca do pagamento dos credores trabalhistas, os quais estão muito próximos de serem quitados, bem como fez considerações sobre as perspectivas de pagamento das classes II (garantia real) e III (quirografários).

Interpretação dos Indicadores

Índices de Liquidez

Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, isto é, quanto há em recursos de curto prazo para pagamento das obrigações de mesmo termo. O ideal é que o indicador se situe acima de 1,00.

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índices de Endividamento

Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais. Quanto menor o indicador, menor a influência de capitais de terceiros, onerosos ou não, sobre a estrutura econômico-financeira da empresa.

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$$

Índices de Lucratividade

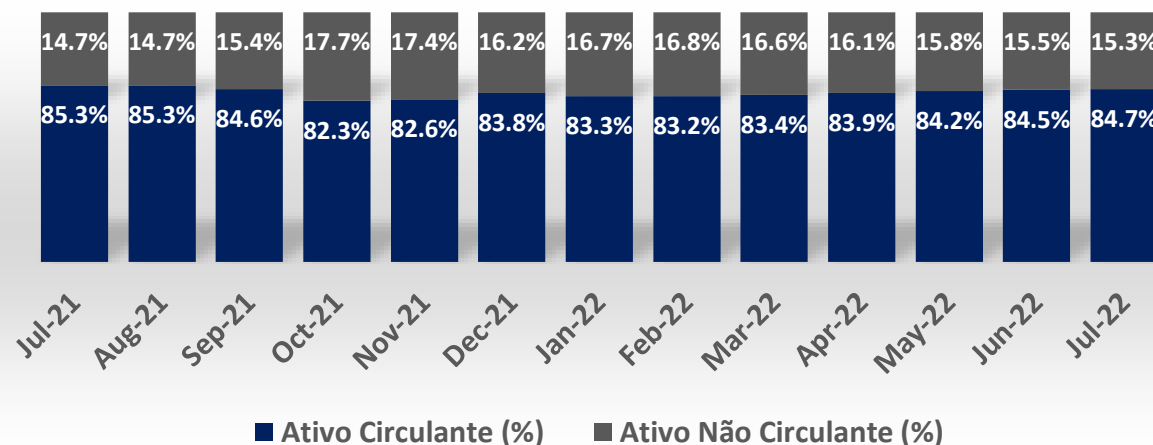
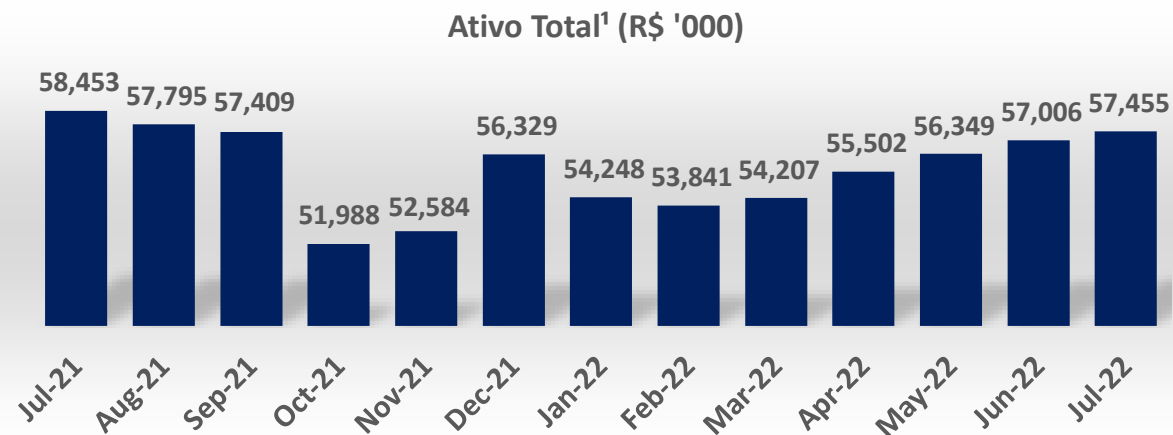
Margem EBITDA: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente os custos e despesas operacionais. Quanto maior, mais salutar é a performance do negócio.

$$\frac{\text{Lucro Operacional}}{\text{Receita Líquida}}$$



06.1 | LOJAS RADAN EIRELI

Balço Patrimonial¹ | julho/2021 – julho/2022



Ativo

A composição dos ativos da LOJAS RADAN está concentrada, principalmente, em nível circulante. Destacam-se as seguintes rubricas:

- **Estoques:** houve acréscimo de 9,1% entre junho e julho/2022, totalizando, aproximadamente, R\$ 7 milhões;
- **Impostos a Recuperar:** observou-se uma redução de 4% no referido período, referente principalmente a PIS/COFINS a Recuperar, totalizando R\$ 5,3 milhões;
- **Adiantamentos e Antecipações:** totalizaram R\$ 2 milhões em julho/2022: redução de 7,2% em relação a junho/22;
- **Outros Créditos:** aumento de 0,8%, perfazendo o montante de R\$ 22,7 milhões (rubrica composta, especialmente, por valores de precatórios).

¹ Valores expressos em Mil Reais.

06.1 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | LOJAS RADAN EIRELI

Balanco Patrimonial | julho/2021 – julho/2022

BALANÇO PATRIMONIAL	Valores em R\$													AV	AH
	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	jul/22	jun-jul/22
ATIVO	58.453.250	57.794.649	57.409.115	51.987.558	52.584.433	56.329.405	54.247.605	53.840.939	54.206.624	55.501.602	56.348.716	57.005.563	57.454.513	100,0%	0,8%
- Ativo Circulante	49.878.051	49.325.187	48.570.581	42.771.309	43.419.235	47.213.716	45.177.825	44.816.943	45.228.135	46.568.587	47.454.455	48.156.608	48.650.777	84,7%	1,0%
- Caixa e Equivalentes	730.625	873.754	128.942	89.008	111.929	177.088	164.187	179.699	169.010	186.856	51.901	47.149	74.827	0,1%	58,7%
- Contas a Receber	9.975.653	9.942.027	10.136.895	8.671.453	8.843.452	9.906.103	9.682.122	9.790.190	10.038.077	10.363.574	11.186.159	11.583.142	11.659.559	20,3%	0,7%
- Outros Créditos	22.993.996	22.688.987	22.403.357	22.505.261	22.808.129	24.510.845	23.157.583	22.586.721	22.316.170	22.280.594	22.220.746	22.518.371	22.698.267	39,5%	0,8%
- Adiantamentos e Antecipações	3.561.263	3.570.210	3.850.736	1.909.705	1.798.200	1.368.504	1.669.700	1.749.505	1.525.875	1.789.157	1.994.743	2.110.731	1.959.784	3,4%	-7,2%
- Impostos a Recuperar	6.640.863	6.430.899	6.251.281	3.925.354	3.877.725	6.003.934	5.690.131	5.624.198	5.641.574	5.665.152	5.674.253	5.480.562	5.259.088	9,2%	-4,0%
- Estoques	5.975.652	5.819.308	5.799.371	5.670.528	5.979.800	5.247.242	4.814.102	4.886.630	5.537.430	6.283.255	6.326.652	6.416.653	6.999.252	12,2%	9,1%
- Ativo Não-Circulante	8.575.199	8.469.462	8.838.534	9.216.250	9.165.198	9.115.689	9.069.780	9.023.997	8.978.489	8.933.015	8.894.262	8.848.955	8.803.736	15,3%	-0,5%
- Realizável a Longo Prazo	4.991.947	4.853.382	4.853.382	4.852.259	4.852.259	4.848.888	4.848.888	4.848.888	4.848.888	4.848.888	4.848.888	4.848.888	4.848.888	8,4%	0,0%
- Investimentos	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	8,2%	0,0%
- Imobilizado	252.046	113.481	113.481	112.358	112.358	108.987	108.987	108.987	108.987	108.987	108.987	108.987	108.987	0,2%	0,0%
- Intangível	290.366	294.066	297.824	301.650	305.605	309.657	313.787	317.985	322.276	326.560	330.851	335.168	339.523	0,6%	1,3%

AV – Análise Vertical, julho/22 | AH – Análise horizontal, junho e julho/22.

Ativo

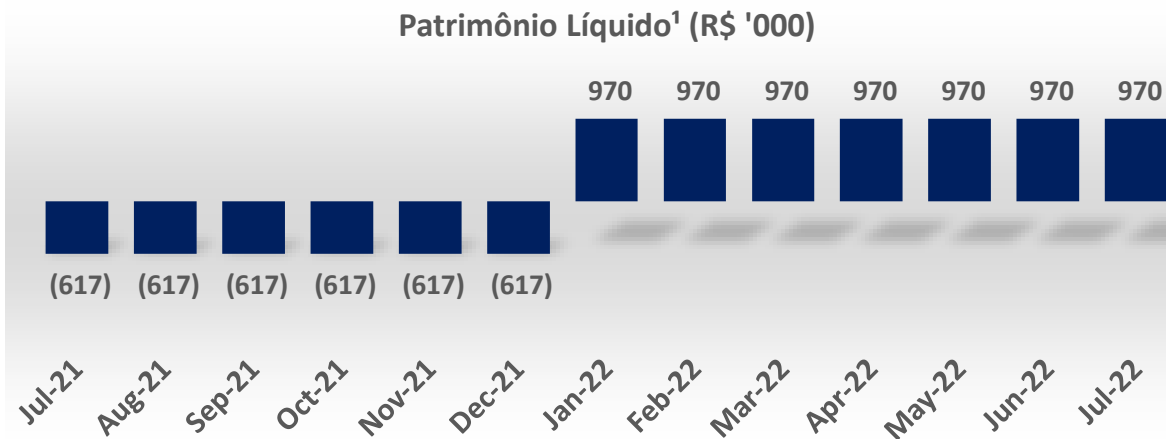
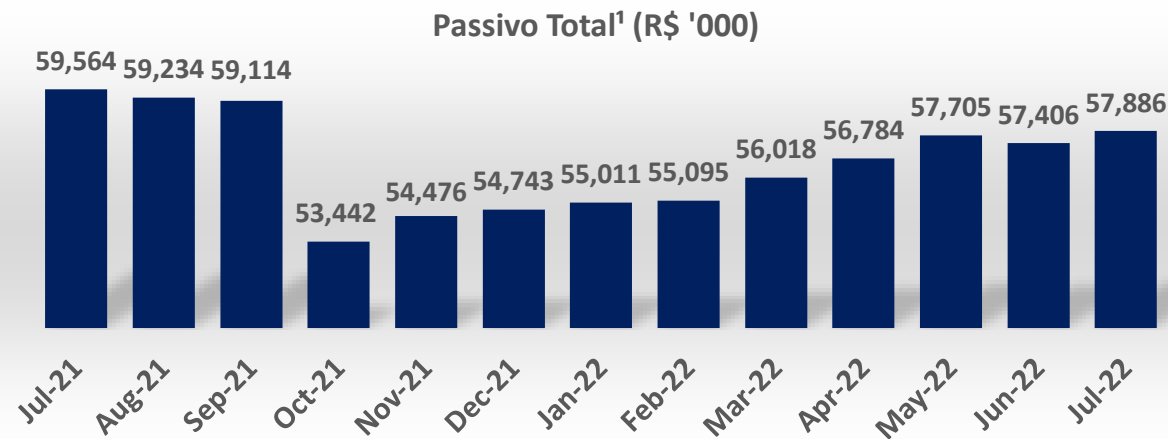
Quanto aos ativos classificados em nível não circulante, observa-se valores relevantes classificados em **Realizável a Longo Prazo** (R\$ 4,8 milhões), sendo estes vinculados a **Depósitos Judiciais** (R\$ 4,7 milhões em julho/2022, relacionados a demandas trabalhistas, cíveis e tributárias) e **Despesas de Exercícios Seguintes** (Juros de Parcelamento do Programa de Regularização Tributária – PERT, R\$ 109 mil).

Em **Investimentos** constam, principalmente, valores a realizar de **Consórcios Contratados**, totalizando R\$ 339,5 mil em julho/2022.

Imobilizado (R\$ 3,5 milhões) e **Intangível** (R\$ 113,3 mil) compõem também as contas do ativo não circulante. Observou-se reduções de 1,1% e 7,6% em tais rubricas, respectivamente, devido à contabilização de depreciações e amortizações.

Importante ressaltar que foram realizados ajustes nos balancetes contábeis do período compreendido entre **julho e setembro/2021**, eventos que foram alvo de análise em relatório anterior. Em relação às contas do ativo, a partir de julho/2021, houve redução de R\$ 2.166.245,09 em Impostos a Recuperar. Em setembro, observou-se redução de R\$ 1.218.051,40 em Contas a Receber e de R\$ 1.877.127,22 em Adiantamentos e Antecipações. Para o presente relatório foram considerados os saldos atualizados a partir da competência de outubro/2021 e mantidos os valores referentes aos balancetes anteriores para os meses de julho até setembro/2021.

Balço Patrimonial¹ | julho/2021 – julho/2022



Passivo

Em relação ao passivo, há uma concentração expressiva de obrigações em contas não circulantes, o que ameniza as pressões no caixa e a demanda por liquidez. Identificam-se, a seguir, as rubricas mais representativas na estrutura de capital da empresa, em julho/2022:

- **Obrigações Tributárias:** totalizaram **R\$ 21,6 milhões** em julho/2022, sem variação relevante em relação ao mês anterior;
- **Duplicatas a pagar:** totalizaram R\$ 5.746.079,71, aumento de 6,6% em comparação a junho/2022. São componentes desta conta **Fornecedores** (R\$ 3,7 milhões), **Outras Obrigações** (R\$ 1,9 milhão - nesta conta, constam os valores devidos à RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, no montante de R\$ 1,7 milhão) e **Credores Diversos** (R\$ 202,9 mil - bônus e vale presentes a compensar).

¹ Valores expressos em Mil Reais.

06.1 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | LOJAS RADAN EIRELI

Balanco Patrimonial | julho/2021 – julho/2022

BALANÇO PATRIMONIAL	Valores em R\$													AV	AH
	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	jul/22	jun-jul/22
PASSIVO	59.564.008	59.233.895	59.114.144	53.442.262	54.475.773	54.742.944	55.010.596	55.094.947	56.018.318	56.783.664	57.704.870	57.406.327	57.886.232	100,0%	0,8%
- Passivo Circulante	52.651.062	47.510.020	47.390.265	24.887.634	25.314.589	25.581.760	26.366.494	26.450.846	27.374.217	28.139.563	29.060.769	28.762.226	29.242.131	50,5%	1,7%
- Duplicatas a Pagar	14.993.031	15.072.391	15.157.525	3.727.482	4.293.923	4.084.386	3.698.664	4.018.640	4.784.002	5.443.666	5.737.545	5.391.497	5.746.080	9,9%	6,6%
- Obrigações Tributárias	22.440.912	19.688.215	19.609.687	19.915.942	19.598.455	20.326.668	21.601.963	21.342.072	21.365.104	21.247.791	21.731.850	21.636.179	21.584.629	37,3%	-0,2%
- Obrigações Trabalhistas/Sociais	2.921.837	447.943	547.012	525.324	646.326	629.930	570.023	610.080	706.677	846.612	895.012	1.029.606	1.171.454	2,0%	13,8%
- Instituições Financeiras	11.593.921	11.587.749	11.397.907	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%	0,0%
- Outros Débitos	701.361	713.723	678.134	718.886	775.886	540.776	495.845	480.054	518.434	601.494	696.363	704.944	739.967	1,3%	5,0%
- Passivo Não-Circulante	7.529.807	12.340.745	12.340.745	29.171.494	29.778.050	29.778.050	27.674.506	27.674.506	27.674.506	27.674.506	27.674.506	27.674.506	27.674.506	47,8%	0,0%
- Credores Diversos - Recuperação Judicial	-	-	-	16.830.749	17.437.305	17.437.305	17.437.305	17.437.305	17.437.305	17.437.305	17.437.305	17.437.305	17.437.305	30,1%	0,0%
- Parcelamentos de Obrigações Tributárias	7.529.807	12.340.745	12.340.745	12.340.745	12.340.745	12.340.745	10.237.201	10.237.201	10.237.201	10.237.201	10.237.201	10.237.201	10.237.201	17,7%	0,0%
- Patrimônio Líquido	(616.866)	(616.866)	(616.866)	(616.866)	(616.866)	(616.866)	969.595	969.595	969.595	969.595	969.595	969.595	969.595	1,7%	0,0%
- Capital Social Realizado	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1,8%	0,0%
- Lucros/Prejuízos Acumulados	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(70.405)	(70.405)	(70.405)	(70.405)	(70.405)	(70.405)	(70.405)	-0,1%	0,0%

AV – Análise Vertical, julho/22 | AH – Análise horizontal, junho e julho/22.



Passivo

As seguintes contas completam as obrigações da Recuperanda:

Obrigações Trabalhistas/Sociais: totalizaram, em julho/2022, R\$ 1,2 milhão, aumento de 13,8% em relação ao mês anterior devido, especialmente, ao não recolhimento integral de INSS no mês em questão.

Em **Outros Débitos** constam, principalmente, Provisões (R\$ 738.632,00) e Sócios Conta Particular (R\$ 1.335,00). Observou-se acréscimo de 5% em tal rubrica, devido às Provisões.

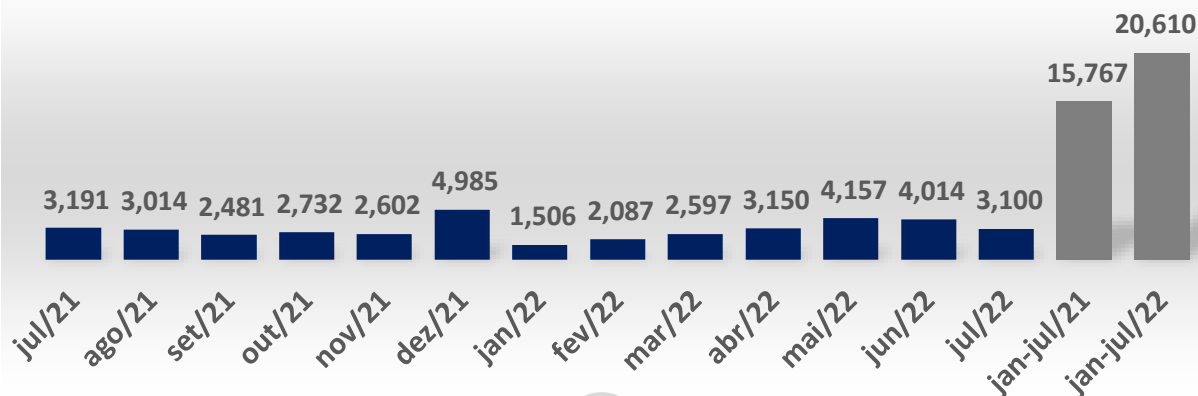
Em nível não circulante constam **Credores Diversos (R\$ 17,4 milhões**, relativos a créditos sujeitos à Recuperação Judicial) e **Parcelamentos de Obrigações Tributárias (R\$ 10,2 milhões)**.

Observa-se que foram realizados ajustes no passivo do balancete contábil de **setembro/2021**, sendo estes os mais significativos: redução de, aproximadamente, R\$ 11,1 milhões em Duplicatas a Pagar, redução de cerca de R\$ 11,4 milhões em Instituições Financeiras (curto prazo) e aumento de R\$ 16,8 milhões em Credores Diversos – Recuperação Judicial (longo prazo).

Para o presente relatório foram considerados os saldos atualizados a partir da competência de outubro/2021 e mantidos os valores referentes aos balancetes originalmente remetidos.

Demonstrativo de Resultado do Exercício | julho de 2021 a julho de 2022 | janeiro-julho/2021 – janeiro-julho/2022

Receita Líquida¹ (R\$ '000)



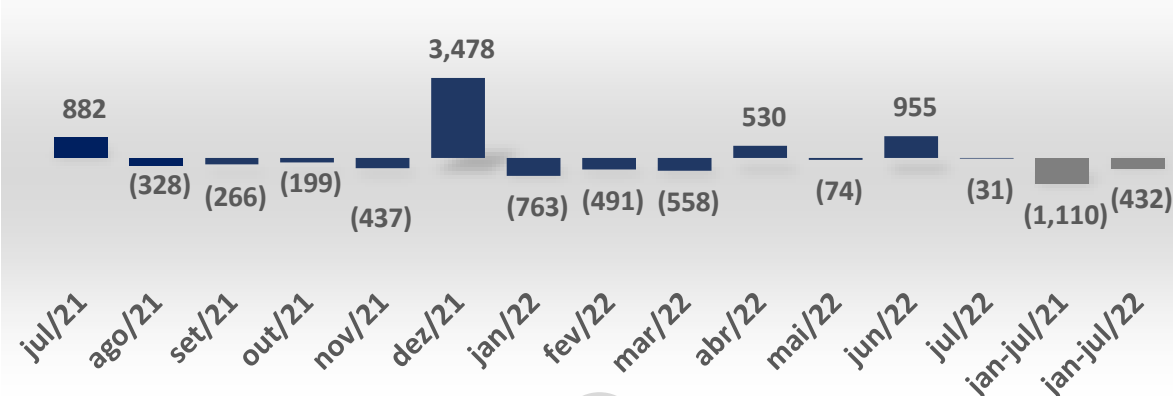
Análise Receita Líquida¹

Em **julho/2022**, a receita líquida da empresa (descontados tributos indiretos e cancelamentos/devoluções) totalizou **R\$ 3.099.766,69**, valor inferior quando comparado ao mês de julho do exercício anterior (R\$ 3,2 milhões.)

Na análise acumulada de janeiro a julho de 2022, a receita líquida da empresa totalizou **R\$ 20,6 milhões**, acréscimo de **30,7%** se comparado ao mesmo período em 2021.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

Resultado Líquido¹ (R\$ '000)



Análise Resultado Líquido¹

Na competência de **julho/2022**, houve **registro de prejuízo contábil de R\$ 31 mil**, contra lucro contábil de R\$ 881,8 mil em julho/2021.

Observou-se um prejuízo contábil acumulado de **R\$ 431,7 mil** nos primeiros sete meses de 2022, ante o prejuízo de R\$ 1,1 milhão no mesmo intervalo de 2021.

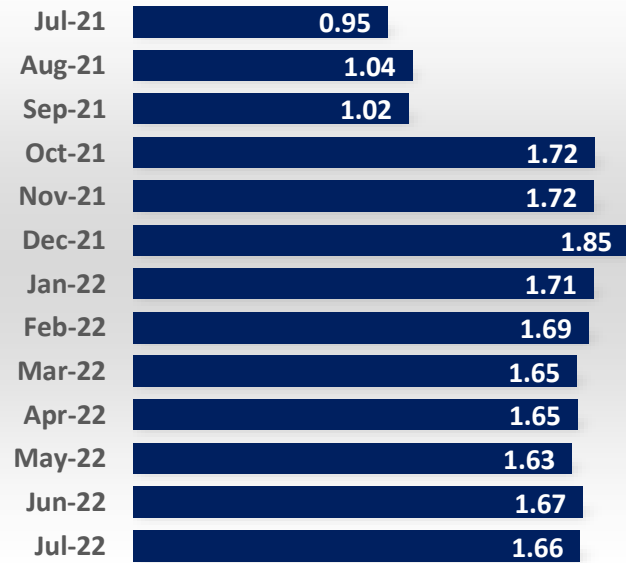
¹ Valores expressos em Mil Reais.



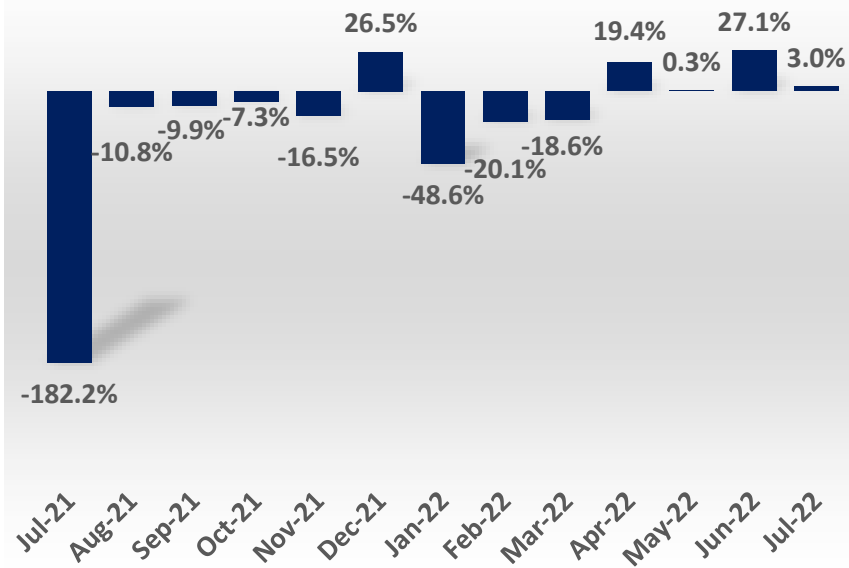
06.1 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | LOJAS RADAN EIRELI

Indicadores Econômico-Financeiros

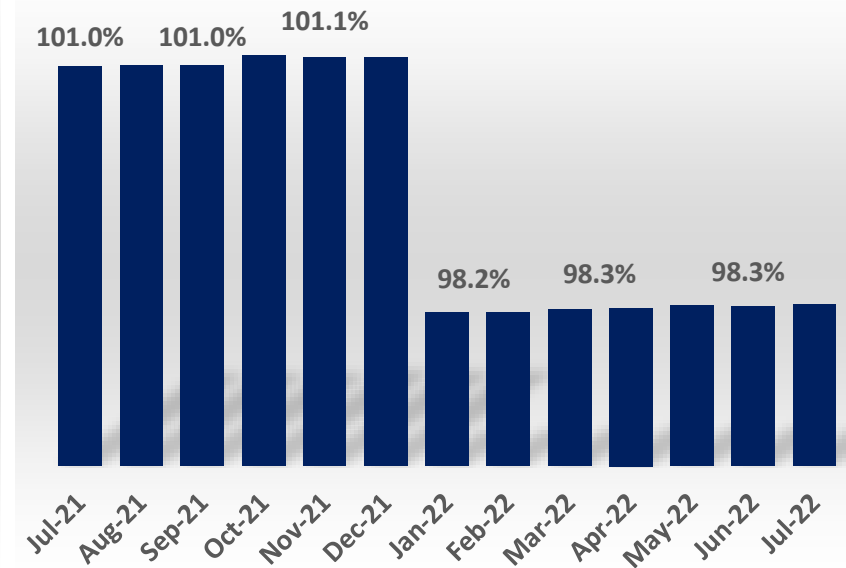
Liquidez Corrente



Margem Operacional (%)



Participação do Capital de Terceiros (%)



Análise de Liquidez

As condições de liquidez da empresa evidenciam dificuldades na gestão de fluxo de caixa. Contudo, com os ajustes realizados no período, a liquidez corrente, que até setembro/2021 se encontrava abaixo do ideal, apresentou uma melhora significativa. Para cada real de dívidas vencíveis a curto prazo, existia, em julho/2022, R\$ 1,66 para pagamento destas. A margem operacional da recuperanda foi positiva no referido mês, com total de 3%.

A participação do capital de terceiros indica que a estrutura de capital do negócio está preponderantemente amparada nestes capitais. Após o registro de lucro no exercício de 2021, o patrimônio líquido se tornou positivo, fazendo com que recursos de terceiros diminuíssem brevemente sua representatividade nas fontes de financiamento da operação.

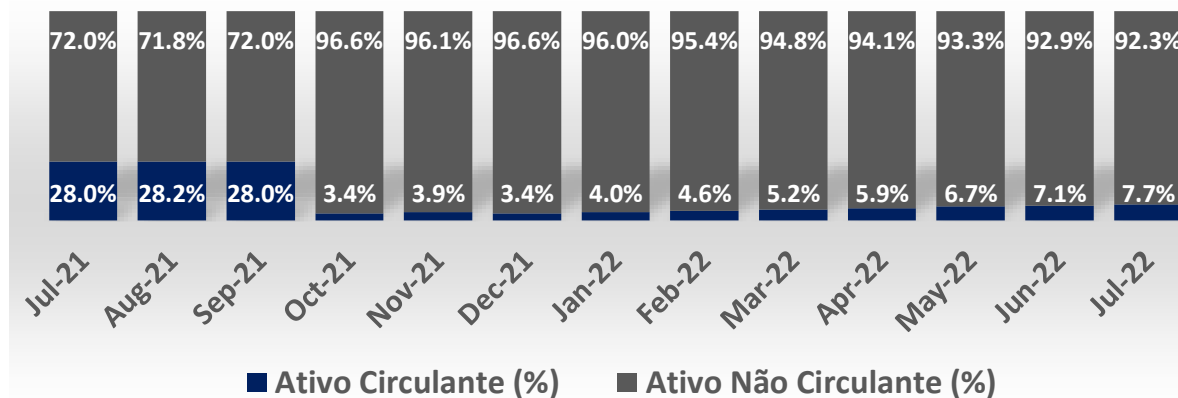
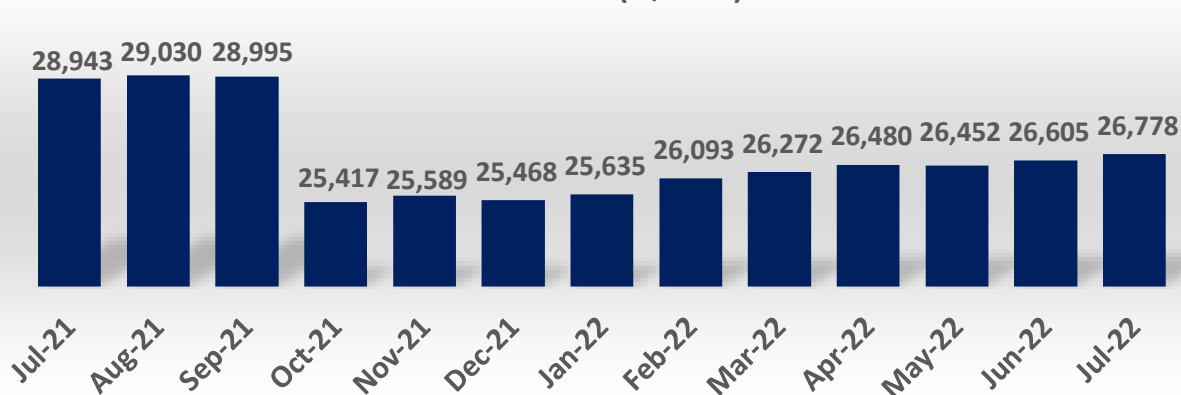




*06.2 | RALI ADMINISTRAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES LTDA.*

Balço Patrimonial | julho/2021 – julho/2022

Ativo Total¹ (R\$ '000)



Ativo

A maior parcela do ativo da empresa está alocada no **Imobilizado**, total de R\$ 21.037.012,33 em julho/2022, concentrada em imóveis locados à LOJAS RADAN EIRELI para exercício das operações.

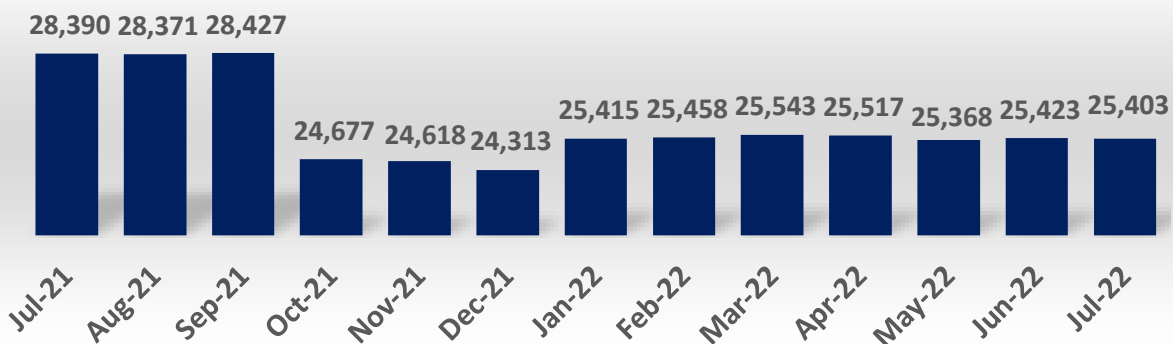
Em conta circulante, entre junho e julho de 2022, observa-se principalmente o aumento de 14% em **Adiantamentos e Antecipações**. Tal variação é em decorrência do acréscimo nos saldos de **Antecipações de Lucros** aos Srs. Daniel Viega da Rocha (R\$ 49,2 mil), Lilian Bongioiolo Viega da Rocha (R\$ 40 mil), Raul Filho (R\$ 15 mil) e Raul Viega da Rocha (R\$ 60 mil).

As demais contas do ativo não apresentaram variações relevantes.

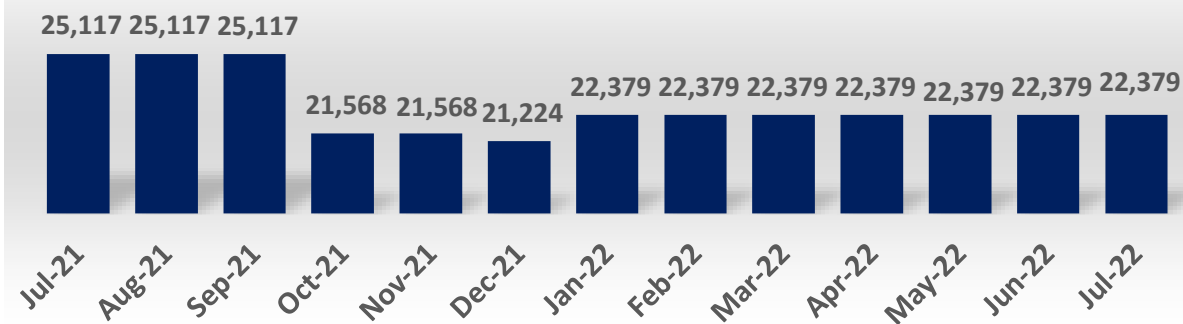
¹ Valores expressos em Mil Reais.

Balço Patrimonial | julho/2021 – julho/2022

Passivo Total¹ (R\$ '000)



Patrimônio Líquido¹ (R\$ '000)



Passivo

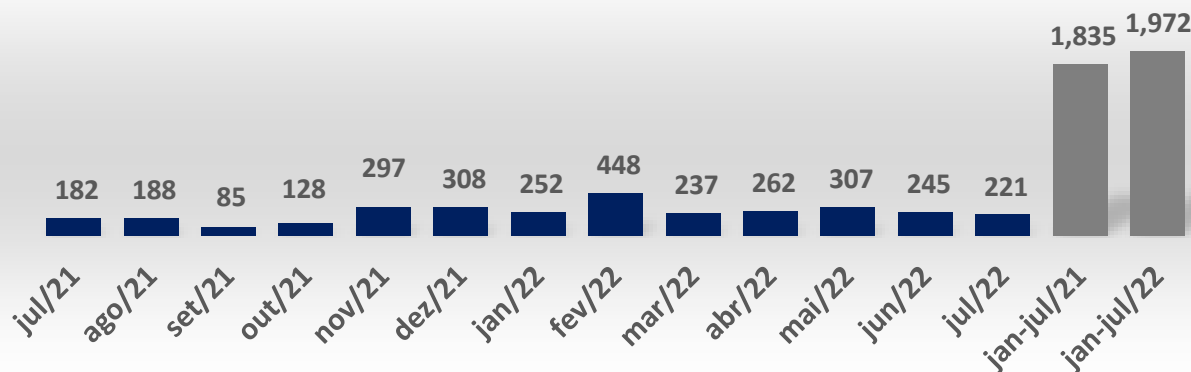
Em relação ao passivo, as rubricas permaneceram concentradas preponderantemente em nível circulante em julho/2022. As contas mais relevantes referiam-se, neste último mês, a **Obrigações Tributárias** e a **Instituições Financeiras**, que totalizaram **R\$ 328.499,41** e **R\$ 683.279,14**, respectivamente. Esta última conta apresentou redução de 2,4% entre junho e julho/2022, devido, especialmente, à repactuação de empréstimo de capital de giro.

Novamente, importante mencionar a reclassificação realizada em setembro/2021, alocando parte dos valores de Contas a Receber, anteriormente encontrados no ativo circulante, para nível não circulante, além da redução de valores contabilizados como Reserva de Lucros. Para o presente relatório foram considerados os saldos atualizados a partir da competência de outubro/2021 e mantidos os valores referentes aos balancetes originalmente remetidos.

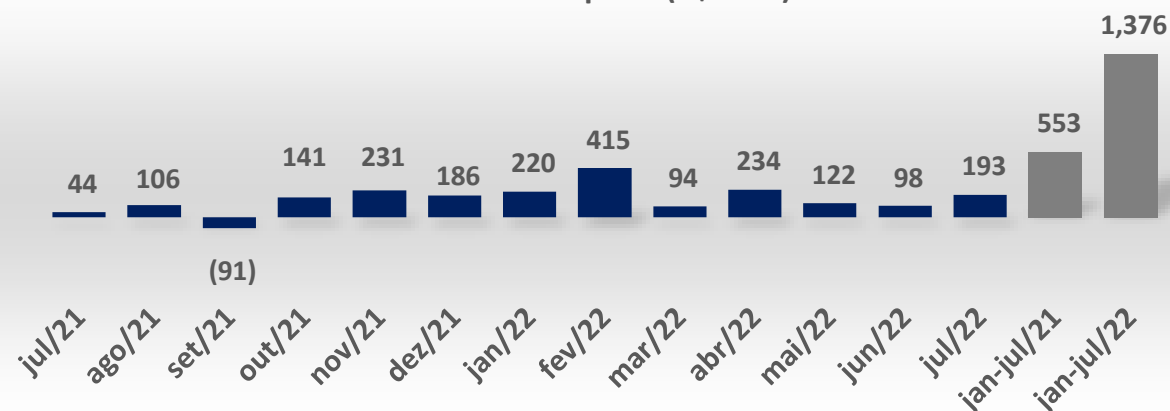
¹ Valores expressos em Mil Reais.

Demonstrativo de Resultado do Exercício | julho/2021 – julho/2022

Receita Líquida (R\$ '000)



Resultado Líquido (R\$ '000)



Análise Receita Líquida

A receita líquida da empresa é proveniente do recebimento de aluguéis de seus imóveis locados à LOJAS RADAN EIRELI.

Na competência de **julho/2022**, o valor líquido faturado (descontados os tributos indiretos) foi de **R\$ 221 mil**, ante R\$ 182,3 mil em julho/2021.

Na análise acumulada de janeiro a julho/2022, foi possível observar faturamento líquido de **R\$ 2 milhões**, o que representa aumento de 7,4% em relação ao mesmo período no ano anterior.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

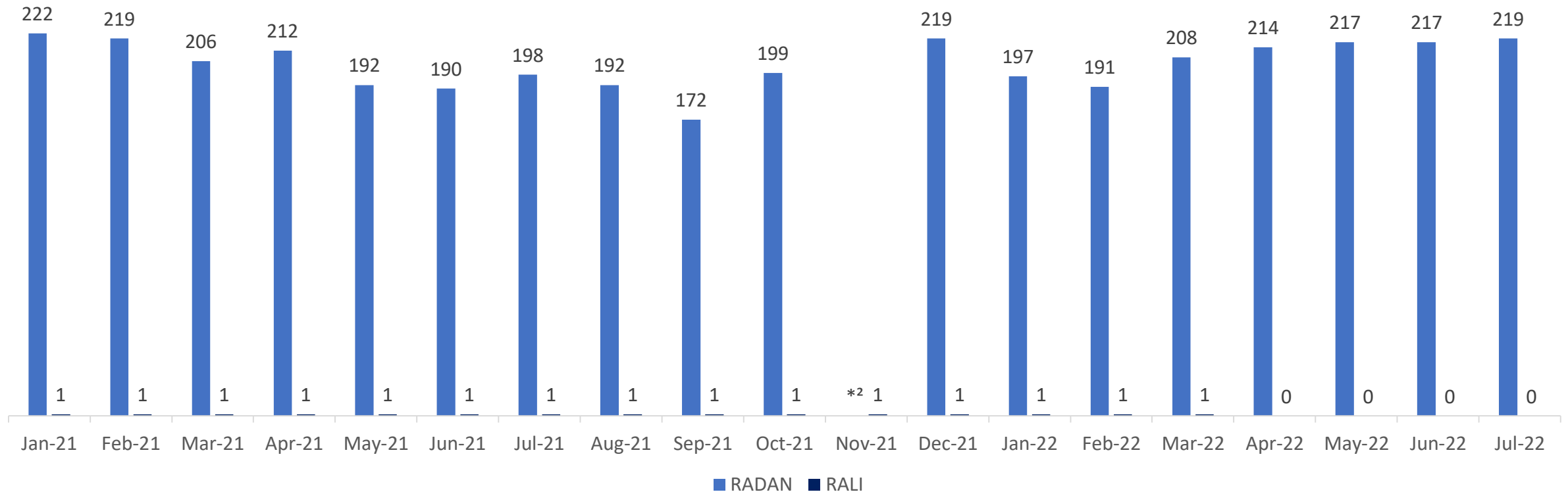
Análise Resultado Líquido

Em **julho/2022**, o resultado líquido foi **positivo**, totalizando **R\$ 193.141,36**, contra R\$ 44 mil em julho de 2021.

Observou-se lucro líquido contábil (acumulado) de **R\$ 1,4 milhão** nos primeiros sete meses de 2022, contra R\$ 553 mil no mesmo período do ano anterior.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

06 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | QUADRO PESSOAL



*1 Total de Colaboradores: inclui funcionários ativos, afastados e estagiários;

*2 O relatório da folha de pagamentos referente ao mês de novembro/2021 da empresa Radan não foi enviado pelas recuperandas;



*07 | PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CREDORES TRABALHISTAS

- Créditos habilitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 3 (três) meses após a homologação do plano de recuperação judicial em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Os demais créditos, limitados em 50 (vinte e cinco) salários mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses após a homologação do plano de recuperação judicial em Assembleia-Geral de Credores (AGC). O saldo será pago nas condições dos créditos quirografários, sendo necessário que o credor trabalhista verifique as regras para as opções possíveis na Classe III;
- Créditos ilíquidos serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação da retificação de crédito junto à Administração Judicial. Os prazos e limites respeitarão as condições previstas nas alíneas “a” e “b” e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores;
- Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo ser inferior ao período de 12 meses.

CREDORES GARANTIA REAL

- Carência: 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 50% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 168 (cento e sessenta e oito meses), em parcelas mensais e sucessivas.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

a) Créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- Carência: 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 40% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 24 (vinte e quatro) meses, transcorrido o prazo de carência supracitado.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Credores com créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão optar, ainda, pelas seguintes condições, considerando o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

- Recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas;
- Recebimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

CREDORES ME / EPP

Credores com créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão optar, ainda, pelas seguintes condições, considerando o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

- Recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas;
- Recebimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS

➤ Credores fornecedores de bens e serviços essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda que mantiverem o fornecimento ou prestação de serviços serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos e poderão optar entre as modalidades abaixo relacionadas, respeitando-se o prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

- Recebimento do valor correspondente a 100% do crédito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas;
- Recebimento do valor correspondente a 80% do crédito em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- Recebimento do valor correspondente a 70% do crédito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

“O enquadramento da condição de fornecedor e prestador parceiro, se dará por iniciativa exclusiva das recuperandas, materializada através de *memorandum of understanding* (MOU), e mediante cumprimento integral das condições ali estabelecidas. Por fim, uma vez perdendo os requisitos acima elencados ou descumprindo qualquer obrigação, ora estipulada, o credor perderá a condição fornecedor e/ou prestador de serviço estratégico, recebendo seu crédito na forma geral prevista para os demais credores da sua respectiva classe.”

CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

- Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores financeiros e equiparados são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores que, durante o processo, concederem novos limites para empréstimo e desconto de duplicatas e cumulativamente prestarem serviços de natureza eminentemente bancária às recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) abertura de limite de crédito para empréstimo ou descontos de títulos no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (ii) aplicação taxas e encargos em patamares aceitos e praticados pela média do mercado para empresas em recuperação judicial.
- O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil) e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre.



*08 | ASSEMBLEIA-GERAL DE
CREDORES*

Em 12 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na plataforma virtual da ASSEMBLEX, ocorreu a continuidade da Assembleia-Geral de Credores (AGC) das recuperandas RADAN e RALI, que resultou suspensa no dia 14 de junho de 2021 pela aprovação por maioria, representada por 98,85% dos créditos presentes.

Iniciado o conclave, concedeu-se a palavra ao representante das recuperandas, que informou a necessidade de ultimar tratativas junto ao credor **BANRISUL, único credor da Classe II – Garantia Real**, uma vez que a instituição financeira necessitava finalizar a análise do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Nesta senda, **postularam por nova suspensão da Assembleia-Geral de Credores por 45 (quarenta e cinco) dias**. A Administração Judicial, diante do postulado pelas recuperandas, esclareceu que a Lei n.º 11.101/05, recentemente reformada pela Lei n.º 14.112/20, estabeleceu, em seu art. 56, §9º, o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento da assembleia, a contar da sua instalação. Noticiou-se que o referido prazo já havia sido flexibilizado pela suspensão da AGC, ocorrida no dia 14/06/2021, para que as recuperandas e o credor Banrisul ultimassem as negociações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que foi aprovado por 98,85% dos credores presentes e concedido judicialmente no EVENTO 650.

O prazo requerido de nova suspensão da Assembleia-Geral de Credores, portanto, extrapolaria a flexibilidade inicialmente concedida para o seu encerramento. Ressaltou-se, neste sentido, que o intuito do legislador ao determinar o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave objetiva evitar reiteradas suspensões de AGC's, as quais obstaculizam as deliberações e prejudicam o regular andamento do processo de recuperação judicial.

Neste sentido, a **Administração Judicial**, imbuída do seu dever de assegurar que devedoras e credores não adotem expedientes dilatatórios e prejudiciais ao regular andamento das negociações, conforme preceitua a nova redação da alínea “f” do inciso II do art. 22 da Lei n.º 11.101/05, e considerando o último despacho do Juízo da recuperação judicial (EVENTO 679) que indicou que o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial estava à disposição para exame e votação, informou que este deveria ser deliberado na Assembleia-Geral de Credores para atendimento aos demais credores presentes e cumprimento da ordem do dia, qual seja, “a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial”.

Ato contínuo, as recuperandas postularam pela suspensão do conclave pelo prazo de 15 (quinze) minutos para deliberarem com o credor BANRISUL sobre a votação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o que foi aceito pela unanimidade dos credores presentes. Em seguida, decorridos os debates, a Administração Judicial abriu votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, “aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação apresentado”. Submetido à votação e observado o quórum de que trata o artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, **os credores rejeitaram o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez que não atingido o quórum de votação na classe II – Garantia Real.**

Conforme exposto anteriormente, o **2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelas recuperandas no EVENTO 676 – OUT2, foi rejeitado** em Assembleia-Geral de Credores ocorrida na data de **12/08/2021**.

Ainda assim, no entanto, conforme preconiza o §1º do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, que preceitua o “*cram down brasileiro*”, o Juízo poderá conceder a **recuperação judicial** com base em Plano que não obteve a aprovação na forma do art. 45 desde que, na mesma AGC, tenha-se obtido, de forma cumulativa: (i) o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à Assembleia, independentemente de classes; (ii) a aprovação de 3 (três) das classes dos credores (...); (iii) na classe que houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§1º e 2º do art. 45 da LREF; (iv) o Plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado – este inserido no §2º do art. 58 do citado diploma legal.

O cumprimento de tais exigências configuram, conforme a doutrina dominante, o instituto do *cram down*, inspirado no direito americano e adaptado ao ordenamento jurídico nacional, tendo em vista que, apesar de similaridades, funcionam de forma diversa, já que a sistemática americana rege-se pela *common law*, na qual há possibilidade de atuação mais ampla do juiz, “permitindo ao magistrado, com base no direito consuetudinário, ou seja, em precedentes, encontrar soluções práticas e que protegerão ao máximo o ativo que será utilizado para quitar os credores”.

O sistema brasileiro, regido pela *civil law*, portanto, indica, no art. 58 da LREF, exatamente as hipóteses de possibilidade do *cram down* brasileiro. Ou seja: preenchidos os requisitos do *cram down* brasileiro, o Juízo concederá a recuperação judicial. Faz-se necessário, todavia, a apreciação do caso concreto da votação da Assembleia-Geral de Credores das recuperandas RADAN e RALI, ocorrida no dia 12/08/2021, que rejeitou o Plano: houve absoluta impossibilidade de obtenção do requisito legal de aprovação de mais de 1/3 (um terço) na classe que rejeitou o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Isso porque o credor BANRISUL, que votou pela rejeição do 2º modificativo ao PRJ, é o único credor inserido na Classe II – Garantia Real.

CLASSE	RESULTADO	QUANTIDADE (CABEÇA)	CRÉDITO
Classe I	Aprovado	87,50%	-
Classe II	Rejeitado	100% (1)	100%
Classe III	Aprovado	92,86%	75,95%
Classe IV	Aprovado	100%	-

O quórum alternativo explicitado no art. 58, §1º, da LREF, tem como precípua objetivo “evitar que a minoria de credores, embora em maioria dentro de uma única classe, impeça o prevailecimento da vontade da maioria”. **Neste sentido, necessária é a mitigação do art. 58, §1º, da LREF, com a aplicação de verdadeiro *cram down*.**

O Superior Tribunal de Justiça, neste sentido, elucida que, **na hipótese de o requisito da aprovação de mais de 1/3 (um terço) dos credores na classe que rejeitou o Plano não puder ser obtido em razão de credor único na classe, deverá ser relativizado diante do caso concreto, sendo necessária apenas o preenchimento dos demais requisitos**, em consonância com o princípio da preservação da empresa.

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, POR TODO O EXPOSTO, OPINOU PELA RELATIVIZAÇÃO DA NORMA PREVISTA NO ART. 58, §1º, III, DA LREF, COM CONSEQUENTE APLICAÇÃO DO **CRAM DOWN**, COM MITIGAÇÃO DO REQUISITO DE APROVAÇÃO DO PLANO POR 1/3 (UM TERÇO) NA CLASSE QUE O REJEITOU, TENDO EM VISTA A ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DO SEU PREENCHIMENTO, JÁ QUE SOMENTE UM CREDOR (BANRISUL) FAZ PARTE DA REFERIDA CLASSE.

O **Juízo**, EM SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 753, **HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS E SUBMETIDO À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, E, COMO CONSEQUÊNCIA, CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** ([HTTPS://VONSALTIEL.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2020/06/SENTEN%C3%A7A-QUE-CONCEDE-A-RJ-LOJAS-RADAN.PDF](https://vonsaltiel.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Senten%C3%A7a-que-concede-a-rj-lojas-radana.pdf))



09 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial vem com o devido acato perante Vossa Excelência requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas referente ao mês de **julho de 2022**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos, é o Relatório.

Novo Hamburgo/RS, 22 de setembro de 2022.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL



10 | ANEXOS

Esta Administração Judicial junta, abaixo, fotos disponibilizadas quando da visita *in loco* realizada à sede das recuperandas:



Esta Administração Judicial junta, abaixo, fotos disponibilizadas quando da visita *in loco* realizada à sede das recuperandas:





VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PORTO ALEGRE | RS

Rua Manoelito de Ornellas, n°
55 | Sala 1501
Trend Corporate
CEP 90160-091



CAXIAS DO SUL | RS

Rua Tronca, n° 2660
Tronca Corporate
CEP 95010-100



FLORIANÓPOLIS | SC

Avenida Trompowsky, n° 354 |
Salas 501 e 502
CEP 88015-300



www.vonsaltiel.com.br



atendimento@vonsaltiel.com.br



+55 51 3414-6760